



DOCG

Ano 2024 • Edição 0232

Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 20 de março de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 117/2024
DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Institui o comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município de Campo Grande/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador n.º 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

III - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;

V - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

Art. 4º O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:



DOCG

Ano 2024 • Edição **0232**

Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 20 de março de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação

V - 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ **1º** - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.

§ **2º** - O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município.

§ **3º** - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ **4º** - Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.

§ **5º** - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ **6º** - A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ **7º** - A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ **1º** - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.

§ **2º** - Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ **3º** - As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.

Art. 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-RN, 19 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 052/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Concede diária a Secretária Municipal de Saúde de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA**, atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde, 1/2 (meia) diária ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de deslocamento e alimentação, quando em viagem a Natal/RN, neste dia 20 de março de 2024, tendo por finalidade de participar das etapas delineadas pelo Mais APS Potiguar em estreita articulação com o Ministério da Saúde, através do Seminário Estadual das eMulti. O evento ocorrerá no dia 20 de março de 2024, como já citado, das 08h às 15h, no Auditório Otto de Brito Guerra - da Reitoria da UFRN, BR-101, s/n - Lagoa Nova, Natal/RN, e contará com a participação dos gestores municipais, coordenadores e técnicos da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande – RN, em 20 de março de 2024.

Humberto Farias Silva
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

**DOCG**Ano 2024 • Edição **0232**

Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 20 de março de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 053/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de licença especial à servidora **ANA CELIA PEREIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o requerimento da servidora acima mencionada e com fundamento legal no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 008/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Grande);

Considerando que a servidora tem mais de 09 anos de efetivo serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial, pelo período de 3 (três) meses, a servidora **ANA CELIA PEREIRA DE SOUZA**, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - A referida licença tem período de vigência de 18/03/2024 a 15/06/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18/03/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 20 de março de 2024.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO
ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG.**

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede na rua Antônio Veras, 065, Centro, Campo Grande/RN, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.000/0001-66, com sede na rua Pedro Chaves, 47, Centro, Campo Grande/RN, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Leandro Bezerra Aderaldo, portador do CPF/MF nº 082.261.254-21, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 348, de 05 de fevereiro de 2018, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** anteriormente celebrado entre as partes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG**, previsto na Cláusula Quarta, por mais 12 meses, contados do dia 02 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio supramencionado não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor. E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Campo Grande, em 01 de fevereiro de 2024.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito

CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAMPO GRANDE - AECG
Presidente

TESTEMUNHAS



DOCG

Ano 2024 • Edição 0232

Diário Oficial de Campo Grande

Quarta-feira, 20 de março de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php